



## MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.039, DE 18 DE MARÇO DE 2021

Institui o Auxílio Emergencial 2021 para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (**COVID-19**).



CD/21489.95933-00

### EMENDA MODIFICATIVA Nº (Do Sr. Danilo Cabral)

Altera parâmetro sobre limite de rendimentos tributáveis para fins de concessão do Auxílio Emergencial 2021.

Suprima-se o inciso VI do §2º do art. 1º da MP nº 1.039, de 2021, e acrescente-se §9º ao art. 1º, conforme segue:

“Art. 1º .....

§2º .....

VI – (suprimido)

.....

§9º O beneficiário do Auxílio Emergencial 2021 que tenha recebido, no ano-calendário de 2020, rendimentos tributáveis em valor superior ao limite previsto no inciso VI do §2º deste artigo, fica obrigado a apresentar a Declaração de Ajuste Anual relativa ao exercício de 2021 e deverá acrescentar ao imposto devido o valor do referido auxílio recebido por ele ou por seus dependentes.

### JUSTIFICAÇÃO

A MP nº 1039, de 2021, impede expressamente que pessoas que tenham recebido rendimentos tributáveis superiores à primeira faixa de isenção da tabela de

Imposto de Renda Pessoa Física no ano de 2019, possam receber o Auxílio Emergencial 2021. Tal medida não é adequada, pois, por tratar de critério de renda passada – diga-se, de ano anterior ao início da pandemia -, acaba por restringir indevidamente pessoas em situação de vulnerabilidade.

Assim, sugere-se que esse critério de renda não inviabilize o pagamento do benefício neste momento de crise. O eventual recebimento, no ano de 2020, de rendimentos tributáveis em valor superior a R\$ 28.559,70, será apurado posteriormente, quando da entrega das declarações de imposto de renda relativa ao exercício de 2020, sendo obrigatória a devolução integral do valor do auxílio emergencial, se superior a esse limite, no ano de 2022, juntamente do imposto de renda eventualmente devido.

Sala das sessões, em            de            de 2021.

**Deputado DANILO CABRAL**  
**Líder do PSB**



CD/21489.95933-00